



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA VARA DO TRABALHO DE ESTRELA.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 27 de abril de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Vara do Trabalho de Estrela, conforme Edital nº 030/2011, situada à Rua Coronel Mussnich, nº 36, naquela cidade. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Vara do Trabalho de Estrela e o Ministério Público do Trabalho. Estabelecido, ainda, o dia 27 de abril de 2011, no horário das 17h00min às 18h00min, para o atendimento dos advogados, partes e demais interessados daquela jurisdição.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Rosane Serafini Casa Nova, Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, Sônia Maria Licks, Assessora, e os Assistentes Administrativos Jussara Chamorro Petersen e Renato Fabris.

CORPO FUNCIONAL.

A Vara do Trabalho de Estrela é presidida pelo Exmo. Juiz do Trabalho Clocezar Lemes Silva, sendo que a equipe correcional foi por ele recebida, bem como pela Exma. Juíza do Trabalho Substituta Deise Anne Herold, e também pela Diretora de Secretaria Rosane Heinen (Técnica Judiciária). Integram a lotação daquela Unidade Judiciária, ainda, os Analistas Judiciários Carolina Quadrado Ilha (Secretária Especializada de Juiz Substituto), Cezar Eduardo Roos, Ivan Roberto Knobloch (Assistente de Execução), José Francisco Hauschild (Executante de Mandados), Leo Mc Mannis Filho (Executante de Mandados), Patrícia Arisi (Secretária Especializada de Vara), Rafael Zago da Silva, e os Técnicos Judiciários Cristina Bottega (Agente Administrativo), Diana Isabela Silva de Oliveira Ertel, Fabrício Wilsmann (Agente Administrativo), Jane da Silva Almeida Marenco (Executante), Janete Teresinha Sulzbach Henz (Assistente de Diretor de Secretaria), Joseneide Marques de Oliveira, Raquel Cristine da Costa Rodrigues (Secretária de Audiência), Raquel Elisa Spalding e Rejani Dill Pinheiro.

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de **04 de setembro de 2009 a 27 de abril de 2011**.

ROTINAS.

Segundo informação da Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Estrela, na data da inspeção estava sendo trabalhado o protocolo do dia 25 de abril de 2011. Já a certificação dos prazos estava sendo feita nos processos de 11 de abril de 2011. Os despachos de rotina são cumpridos, em média, em 48 (quarenta e oito) horas, os demais em 05 (cinco dias), e os mais complexos em até 10 (dez) dias. A confecção dos mandados de citação é procedida, em média, em 48 (quarenta e oito) horas até 05 (cinco) dias. Até janeiro de 2011 já na sentença de liquidação era feita a liberação do depósito recursal e a citação da executada pelo remanescente; atualmente, seguindo determinação do Juízo neste sentido, primeiramente é feita a citação e, não havendo pagamento, é então procedida a liberação do depósito recursal. A remessa de processos ao Tribunal é feita semanalmente, na quinta-feira. Também o arquivamento de processos é feito de forma diária, ressaltando a Diretora de Secretaria que esta atividade está rigorosamente em dia. O controle e a cobrança de autos em carga com advogados são realizados quinzenalmente. Em relação aos peritos há uma maior tolerância quanto ao prazo de devolução do processo, por se tratarem de profissionais auxiliares do Juízo, de sua confiança e por ele nomeados. Assim é que, também seguindo orientação do Juízo neste sentido, havendo atraso na devolução do processo, primeiramente é feito contato telefônico com o perito, certificado nos autos, e somente após, no caso de efetivamente não haver devolução dos autos, é que procedida a cobrança destes. Informa a Diretora, também, que raramente são feitas audiências de conciliação em processos na fase de execução, apenas na hipótese de haver pedido da parte neste sentido. Os processos em que necessária a intimação ao INSS são buscados pela Procuradoria Geral Federal semanalmente. São utilizados todos os convênios. Quando da inspeção, a primeira data livre para marcação de audiências iniciais, nos processos de rito ordinário, era **09 de maio de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural a de **23 de maio de 2011**. Nos processos de rito sumaríssimo, a primeira data livre para marcação de iniciais era **09 de maio de 2011**, sendo a última data em que designada audiência inaugural **12 de maio de 2011**. Já para audiências de prosseguimento, nos processos de rito ordinário, a primeira data livre era **24 de maio de 2011**, sendo a última data em que designada audiência de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

instrução a de 17 de agosto de 2011. Por último, a Diretora de Secretaria solicitou lhe fosse disponibilizado um estagiário para atuar na unidade, bem como requereu mais uma impressora para ser utilizada junto ao computador da Exma. Juíza Substituta e também fosse providenciada a questão relacionada à empresa para instalação dos *splits*. **ENCAMINHEM-SE as solicitações da Diretora de Secretaria à Secretaria de Recursos Humanos, de Material e Patrimônio e de Informática deste Tribunal para análise dos pedidos.**

EXAME DOS REGISTROS ELETRÔNICOS.

1.REGISTROS DE AUDIÊNCIAS.

Foi examinado **01 (um)** Livro de Registro de Audiência do ano de 2009, relativamente ao período de **04.09.2009 a 17.11.2009**, quando adotado o registro das audiências em meio eletrônico, em conformidade com o disposto no artigo 55 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal. No exame do livro não se constatou qualquer irregularidade.

Foram examinados, por amostragem, os registros eletrônicos a partir de **18.11.2009**, observando-se que em algumas oportunidades o horário real de abertura da sessão constante do cabeçalho difere do horário real de início da primeira audiência realizada no dia, como ocorreu por exemplo, nos dias 25 e 30.11.2009, 11.12.2009, 01.02.2010, 23 e 30.03.2010, 13.04.2010, 13.09.2010 e 16.02.2011.

Mediante consulta aos lançamentos realizados no sistema *inFOR* no período de **14.03.2011 a 19.04.2011**, observa-se que a Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões em quatro ou cinco dias por semana no turno da manhã, de segunda a quinta-feira ou de segunda até sexta-feira. Eventualmente, ocorrem sessões no turno da tarde. Nas sessões realizadas no turno da manhã são pautados, em média, **05 (cinco)** iniciais de rito ordinário e **04 (quatro)** prosseguimentos de audiência. As pautas dos processos submetidos ao rito sumaríssimo são esporádicas, sendo pautado, em média, **01 (um)** processo a cada três sessões realizadas. Nas sessões que ocorrem no turno da tarde são incluídos em pauta, em média, **11 (onze)** prosseguimentos de audiência. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **09.05.2011**, implicando lapso de aproximadamente **12 (doze)** dias a partir do ajuizamento da ação, verificando-se uma diminuição de **14 (quatorze)** dias em relação ao apurado na correção anterior, que era de **26 (vinte e seis)** dias. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **09.05.2011**, sendo o lapso de tempo entre o ajuizamento da ação e a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiência de **12 (doze)** dias, verificando-se uma diminuição de **07 (sete)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **19 (dezenove)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é, em média, de **69 (sessenta e nove)** dias, constatando-se uma diminuição de **81 (oitenta e um)** dias em relação ao apurado na correição anterior, que era de **150 (cento e cinquenta dias)** dias.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria diligencie no sentido de ser observado o lançamento do horário real em que iniciada a pauta no cabeçalho dos registros eletrônicos.

2. REGISTROS DE CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado - *inFOR*, relativos ao período de **04.09.2009 a 25.04.2011**, verificou-se a existência de **01 (um) processo** em carga com advogados com prazo de devolução excedido. Analisando os andamentos do processo nº **0192700-40.2009.5.04.0781** (carga em 14.03.2011 e prazo vencido desde 24.03.2011), observa-se que em 13.04.2011 foi expedida notificação para devolução dos autos no prazo de 48 horas.

NADA HÁ A SER DETERMINADO, porquanto verifica-se que a Secretaria mantém controle adequado dos processos em carga com advogados, tomando as providências cabíveis dentro de prazo razoável.

3. REGISTROS DE CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **04.09.2009 a 25.04.2011**, verificou-se a existência de **03 (três) processos** em carga com peritos com prazos de devolução excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se o que segue: **Processo nº 0100500-14.2009.5.04.0781** (carga em 07.12.2010 com prazo até 16.12.2010): em 14.04.2011 foi expedida notificação à perita para devolução do processo, com prazo de 48 horas. **Processo nº 0042700-96.2007.5.04.0781** (carga em 15.02.2011 com prazo até 02.03.2011): em 14.04.2011 foi expedida notificação à perita para devolução do processo, com prazo de 48 horas. **Processo nº 0076500-97.2009.5.04.0732** (carga em 16.03.2011 com prazo até 21.03.2011): em 1º.04.2011 o perito protocolou requerimento solicitando a dilação do prazo para apresentar o laudo, sendo deferidos mais 30 (trinta) dias, conforme despacho publicado em 11.04.2011.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria providencie na redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com peritos com prazo de devolução excedido.

4. REGISTROS DE MANDADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – *inFOR*, referentes ao período de **04.09.2009 a 25.04.2011**, não se verificou a existência de mandados com prazos de cumprimento excedidos.

5. REGISTROS DE CARGA A JUÍZES.

Em consulta procedida na data de 25.04.2011 aos registros eletrônicos referentes ao Boletim de Produção dos Juízes que atuam ou atuaram na Vara do Trabalho de Estrela, verificaram-se as seguintes pendências: **Juiz Almiro Eduardo de Almeida**, um total de **21 (vinte e um) processos**, sendo 20 (vinte) de Cognição - Rito Ordinário, conclusos entre dezembro de 2010 e abril de 2011, e 01 (um) embargos declaratórios (0000115-24.2010.5.04.0781), concluso em março de 2011. **Juiz Clocezar Lemes Silva**, um total de **77 (setenta e sete) processos**, sendo 66 (sessenta e seis) de Cognição – Rito Ordinário, conclusos entre agosto de 2010 e abril de 2011, 02 (dois) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0046400-12.2009.5.04.0781 e 0000511-98.2010.5.04.0781), conclusos em 01.04.2011 e 18.04.2011, respectivamente, e 09 (nove) processos de Execução – Rito Sumaríssimo, todos conclusos em abril de 2011. **Juíza Deise Anne Herold**, um total de **29 (vinte e nove) processos**, sendo 19 (dezenove) de Cognição – Rito Ordinário, todos conclusos em abril de 2011, 01 (um) de Cognição – Rito Sumaríssimo (0000146-10.2011.5.04.0781), concluso em 12.04.2011, 02 (dois) de Execução – Rito Ordinário (0120100-89.2007.5.04.0781 e 0181600-88.2009.5.04.0781), ambos conclusos em abril de 2011, 06 (seis) de Execução – Rito Sumaríssimo, conclusos em abril de 2011, e 01 (um) embargos declaratórios (0010000-96.2009.5.04.0781), concluso em 19.04.2011. **Juíza Elizabeth Bacin Hermes**, 01 (um) processo de embargos declaratórios (0170700-46.2009.5.04.0781), concluso em 14.04.2011. **Juiz Alexandre Schuh Lunardi**, um total de **09 (nove) processos** de embargos declaratórios, conclusos entre fevereiro e março de 2011.

Da análise realizada no Sistema *inFOR*, na data em que lavrada a presente ata, verifica-se que nos processos de nº 0193100-54.2009.5.04.0781, 0000385-48.2010.5.04.0781, 0000358-65.2010.5.04.0781, 0000527-52.2010.5.04.0781, 0000675-63.2010.5.04.0781, conclusos ao Exmo. Juiz Clocezar Lemes Silva, já foram proferidas sentenças.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

DETERMINA-SE a expedição de ofício ao Exmo. Juiz Almiro Eduardo de Almeida para que no prazo de 10 (dez) dias providencie a prolação das sentenças nos processos de nºs 0195400-86.2009.5.04.0781, 0101300-42.2009.5.04.0781 e 0000360-65.2010.5.04.0771, bem como ao Exmo. Juiz Clocezar Lemes Silva para que até 31.05.2011 providencie a prolação das sentenças dos processos que lhe foram conclusos ainda no ano de 2010, conforme listagem anexada à presente ata.

6. REGISTROS DE PONTO.

Foi examinado o livro-ponto do ano de 2009, relativamente ao período de 04.09.2009 a 17.11.2009, uma vez adotado, em 18.11.2009, o registro eletrônico de horário. O livro-ponto está agrupado por exercício, com folhas-ponto mensais dispostas em ordem cronológica e alfabética, rubricadas pela Diretora de Secretaria. O livro examinado está em bom estado de conservação, tendo sido constatadas as seguintes situações: há rasura não certificada à fl. 119, concernente ao servidor Gustavo Martins Bains, quanto à entrada da manhã no dia 29.09.2009; as folhas de frequência da Diretora de Secretaria, Rosane Heinen, dos meses de setembro e outubro, não foram assinadas pelo Juiz (fls. 127 e 141); não há certificação quanto às férias da servidora Rosane Heinen – mês de outubro – fl. 141; à fl. 137 foi certificado que a servidora Joseneide Marques de Oliveira entrou em exercício no dia 26.10.2009, “quinta-feira”, quando o correto seria referir dia 26.10.2009, “segunda-feira”; embora em 18.11.2009 tenha havido a adoção do registro eletrônico de ponto, os servidores registraram suas frequências manualmente nessa data.

CONSIDERANDO que o livro-ponto já se encontra encerrado, e ainda levando-se em conta a adoção do registro de frequência eletrônico a contar de 18.11.2009, não há necessidade de correções das situações supra referidas, e nem de novas recomendações.

EXAME DE PROCESSOS.

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de março de 2011 a Unidade inspecionada possuía **526** processos pendentes de cognição, **205** processos pendentes de liquidação, e **1170** execuções em tramitação. Foram examinados **15 (quinze) processos** selecionados aleatoriamente entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 0141300-84.2009.5.04.0781



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 18.08.2009, com audiência inicial designada para 28.09.2009, portanto, mais de quinze dias após. O volume único do processo conta com mais de 200 folhas. O termo da fl. 66 indica a juntada de requerimento, sem indicação, contudo, do documento que o acompanha. As partes acordam parcialmente o feito (fls. 79/80): reclamante e 4ª, 5ª, 6ª, 7ª, 8ª e 9ª reclamadas acordaram quanto à parte da multa do art. 477 da CLT (R\$ 427,00) e férias indenizadas com 1/3 (R\$ 248,22), ressalvada a discriminação da natureza da parcela paga pela 5ª reclamada; entregues à reclamante alvarás para saque do FGTS e percepção do seguro-desemprego. À fl. 173 há rasura não certificada na numeração. O processo foi remetido ao TRT para julgamento de recurso ordinário em 17.06.2010, tendo retornado à origem em 05.08.2010. Realizado BacenJud (fls. 199/202), foi inexitoso. O despacho da fl. 208 determinou que se aguardasse a citação das demais executadas nos processos mencionados à fl. 207, com vistas à execução conjunta (em 06.12.2010). Após, não houve mais andamento processual.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos acerca do andamento dos processos referidos na certidão da fl. 208, levando-os, após, à consideração do Juízo.

Processo nº 01770-2009-781-04-00-6

O 1º volume conta com mais de 200 folhas. A manifestação do reclamante, juntada em 14.01.2010 (fl. 141-verso), foi conclusa ao Juiz em 18.02.2010 (fl. 152). O número da fl. 172 contém rasura não certificada, ocorrendo idêntica situação às fls. 200 e 235. A ata de audiência das fls. 232/233 não foi assinada pelo Juiz. A notificação devolvida pelo Oficial de Justiça, com certidão lavrada em 09.11.2010 (fl. 235-verso), informando a não localização do domicílio do reclamante, somente foi juntada em 06.12.2010 (fl. 234-verso). O Juiz Titular deu-se por impedido para atuar no processo. Os autos estão conclusos para prolação de sentença.

Processo nº 00824-2008-781-04-00-5

Certificada, em 04.12.2008 (fl. 139-verso), a não apresentação de cálculos de liquidação pelo reclamante, apenas em 21.01.2009 foi disponibilizada no Diário Oficial a intimação à reclamada para o mesmo fim (fl. 140). Os autos provisórios (fl. 149) não foram numerados na parte inferior direita da folha. A União abriu mão do prazo para se manifestar sobre os cálculos em 22.06.2009 (fl. 180), sendo os autos conclusos ao Juiz em 08.07.2009 (fl. 181). O Juiz declarou-se suspeito em 30.09.2009 (fl. 187). Lançado termo de conclusão em 03.11.2009 (fl. 188) e recebimento na Assessoria de Juizes em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

06.11.2009 (fl. 188- verso). Em 07.07.2010 (fl. 205) foi determinada a intimação dos procuradores das partes, o que restou cumprido em 30.07.2010 (fls. 206/207), com disponibilização no DEJT de 05.08.2010, apenas. O processo foi arquivado em 16.09.2010 (fl. 209-verso), em obediência ao determinado no despacho de 12.11.2009 (fl. 190-verso), uma vez habilitado o crédito perante a Vara Cível em que se processou a recuperação judicial.

Processo nº 00214-2005-781-04-00-9

O processo foi examinado a partir da fl. 192, porquanto houve correição anterior. O item 1 do despacho das fls. 192/194, datado de 09.06.2006, foi cumprido em 06.07.2006 (fl. 195). O item 2 do referido despacho restou cumprido em 10.07.2006 (fl. 200) e os demais itens em 11.07.2006 (fls. 207/209). O BacenJud foi positivo (parcialmente) à fl. 208. Foi retirado o alvará com pagamento parcial do débito em 26.09.2006 (fl. 227), e apenas em 24.10.2006 (fl. 228) houve conclusão ao Juiz. Inexitosa a ordem judicial de bloqueio de valores (BacenJud - fl. 230), em 01.11.2006, somente em 04.12.2006 (fl. 232) houve conclusão ao Juiz. Ausente carimbo “em branco” no verso da fl. 232. A determinação no despacho da fl. 232, no sentido de que fosse intimado o leiloeiro, datada de 04.12.2006, apenas foi cumprida em 22.02.2007 (fl. 233). O termo da fl. 238-verso indica a juntada de ata de leilão, mas não do documento que a acompanha. Realizado BacenJud, foi negativo (fl. 253). Foi expedido ofício em 31.08.2007 (fl. 276), com certificação da ausência de resposta apenas em 05.12.2007 (fl. 277). A petição da fl. 284 não possui termo de juntada. Realizado BacenJud, sem êxito (fl. 288). Apresentada manifestação pelo reclamante (petição da fl. 438) em 14.07.2008, foi feita conclusão ao Juiz em 04.08.2008 (fl. 440). Expedido mandado de penhora e avaliação em 03.10.2008 (fl. 447- verso), foi cumprido em 08.11.2008 (fl. 449). Realizado BacenJud, foi negativo (termo da fl. 483). O termo de juntada da fl. 492-verso está datado de 23.09.2009, quando se depreende que se trata do dia 23.10.2009 pela data aposta na certidão do Oficial de Justiça (fl. 494-verso), sendo os autos conclusos, após, em 16.11.2009 (fl. 495). A numeração está incorreta a partir da fl. 495. Carta Precatória à Vara de Cachoeira do Sul, em que certificada a não localização dos veículos pelo oficial de justiça (fl. 499). Intimações ao reclamante, perito e leiloeiro acerca da suspensão da execução pelo prazo de até 1 ano, em 15.03.2010 (fls. 516/518), sendo certificada a ausência de manifestação dos intimados em 07.04.2010.

Processo nº 01030-2009-781-04-00-0



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As partes celebraram acordo, conforme ata da fl. 14, obrigando-se a reclamada ao pagamento de R\$ 10.683,52, mais Assistência Judiciária, no dia 23.08.2009, não sendo o acordo cumprido. Ausente numeração no canto inferior direito da fl. 24, referente ao auto suplementar anexado ao processo. Determinada a intimação do autor para tomar ciência do resultado do BacenJud e para indicar bens passíveis de penhora (fl. 33), em 07.10.2009, a determinação foi cumprida em 23.10.2009 (fl. 34). A determinação para que o credor tomasse ciência da certidão do Oficial de Justiça da Vara Deprecada em 22.01.2010 (fl. 39) somente foi cumprida em 10.02.2010 (fl. 40). Ausente termo de juntada da petição do reclamante (fl. 41-verso) protocolada em 09.03.2010. Ausente carimbo “em branco” no verso da fl. 86, sem certidão a respeito. Infrutíferas as buscas no RenaJud e BacenJud (fl. 77), foi indeferido o requerimento do reclamante para reunir as execuções contra os reclamados, sendo determinada a suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 (um) ano, devendo ser arquivados os autos provisoriamente, caso decorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora (fl. 83).

Processo nº 00149-2007-781-04-00-3

Há rasura na data do termo de juntada da fl. 19-verso, sem certidão. As partes celebraram acordo, conforme ata da fl. 59, obrigando-se a 1ª reclamada ao pagamento de R\$ 9.500,00, em 10 parcelas, sendo a primeira em 02.08.2007 e as demais no dia 20 de cada mês, a partir de 20.09.07, não sendo cumprido o acordo. Foram apostos dois carimbos “em branco” no verso da fl. 64. Os autos suplementares anexados às fls. 80/81 não foram numerados no canto inferior direito, o mesmo correndo às fls. 113 e seguintes. A reclamada foi citada em 24.08.2007 (fl. 71-verso), e a penhora efetuada em 16.11.2007 (fl. 93). O primeiro volume foi encerrado à fl. 280, sem justificativa. Constam certidão e conclusão datadas de 19.06.2009 e despacho datado, de forma equivocada, de 11.03.2009, ambos na fl. 315. Certidão e conclusão datadas de 10.08.2009 (fl. 320), quando as folhas anteriores já faziam referência à juntada de petição datada de 15.10.2009 (fls. 317 a 319), estando o despacho da fl. 320 datado de 16.10.2009. Foi expedida Carta Precatória Executória para a Vara de Cachoeira do Sul em 18.11.2009, e somente em 08.02.2010 certificado o não recebimento de informações da Vara Deprecada. Ausente termo de juntada do memorando da Vara Deprecada da fl. 335. A numeração das folhas do processo está incorreta a partir da fl. 336. Ausente carimbo “em branco” no verso da fl. 360. O Oficial de Justiça da Vara Deprecada não localizou os veículos de propriedade da reclamada (fl. 314), sendo



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

devolvido o mandado e posteriormente, em 20.07.2010, solicitada a devolução da Carta (fl. 380), recebida em 26.08.2010. Foi expedido ofício ao DETRAN em 09.11.2010 (fl. 385), sendo protocolada a resposta em 29.11.2010. Em 21.12.2010 foi determinado o cumprimento do item 5 do despacho da fl. 320, que determina a suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 (um) ano, sendo este o último movimento processual.

Processo nº 0000498-02.2010.5.04.0781.

O verso das fls. 60/102 está em branco, sem carimbo ou certidão, sendo de presumir-se que a certidão de que as folhas estavam em branco foi realizada em documento da parte, que lhe foi devolvido. Foi celebrado acordo entre os litigantes, obrigando-se a reclamada ao pagamento de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), em 09 (nove) parcelas iguais, com vencimento da primeira em 20.11.2010 e as demais no mesmo dia dos meses subsequentes. Os autos aguardam o cumprimento integral do acordo.

Processo nº 0000052-96.2010.5.04.0781

Ausente carimbo “em branco” no verso das fls. 90 e 202. A ata das fls. 348/349 faz menção ao desentranhamento, entre outras, das fls. 203 a 280, mas não há nos autos a fl. 281. Ausente numeração no canto inferior direito do auto suplementar juntado à fl. 302. As partes celebraram acordo (fl. 348), obrigando-se a reclamada a pagar ao reclamante o valor líquido de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), em 07 (sete) parcelas de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com vencimento no dia 15 (quinze) de cada mês, ou no primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira em outubro de 2010. Os autos aguardam o cumprimento total do acordo.

Processo nº 01132-2008-781-04-00-4

Ausente carimbo “em branco” no verso das fls. 53, 57 e 97, sem certidão. Ausente numeração no canto inferior direito dos autos suplementares juntados às fls. 55/70 e 124/126. O termo de juntada da fl. 269 faz referência a apenas um documento, quando juntados dois documentos. A instrução foi encerrada no dia 30.09.2010, aguardando os autos a prolação de sentença.

Processo nº 01309-2007-781-04-00-1

Equivocada a numeração das folhas do processo: da fl. 127 passa para a 129. Do termo de encerramento da fl. 203 não constou o número de folhas do volume finalizado, na forma do que determina o artigo 63, parágrafo 1º, do Provimento 213/2001. Feita a conclusão dos autos em 18.01.2008 (fl. 384), não houve despacho, sendo a seguir anexada ata de audiência de 17.03.2008 (fls. 385/386). Em 22.04.2008 (fl. 418), foi certificado que, de ordem, seria dada vista às partes do laudo pericial. Somente em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

05.05.2008 foram expedidas notificações às partes, para publicação no Diário Oficial do Estado de 09.05.2008 (fls. 419/421). Os autos suplementares anexados às fls. 423/428 não estão numerados no canto inferior direito da folha. Em 08.09.2008 (fls. 444/445) foi lançado despacho designando audiência para dia 11.12.2008, às 14 horas. Somente em 03.10.2008 (fl. 446) foi certificado terem sido marcados dois processos para o mesmo dia e horário. Na mesma data, então, foi designada audiência para 09.02.2009, às 14h20min (fl. 446). Em 09.02.2009 (ata da fl. 463) foi encerrada a instrução, sendo adiada SINE DIE para prolação de sentença. Em 22.05.2009, conforme certidão da fl. 465, e face à Semana de Conciliação, o processo foi incluído na pauta do dia 24.06.2009. Sem sucesso a conciliação, nos termos da ata da fl. 472, foi novamente encerrada a instrução, e adiada SINE DIE para sentença. Em 25.02.2010 foi feita a remessa dos autos ao Juízo, por meio da Assessoria de Juízes (fl. 472-verso). Em 09.03.2010, às 16h43min, a sentença foi publicada em Secretaria, conforme certidão da fl. 473. Somente em 19.05.2010 foram expedidas notificações às partes para ciência da sentença, disponibilizadas no DEJT de 26.05.2010 (fls. 484/486). A decisão transitou em julgado conforme certidão datada de 21.06.2010 (fl. 488). Determinada a expedição e envio do correspondente original ao TRT de Requisição para pagamento de honorários do perito em 21.06.2010 (fl. 488), esta foi cumprida em 02.07.2010, conforme certidão das fls. 489 e verso. Apenas em 14.07.2010 foram expedidas notificações às partes das determinações constantes do despacho da fl. 488, de 21.06.2010, como se vê às fls. 490/492. Em 02.09.2010 foi certificado não terem as partes, devidamente intimadas para tanto, retirado os documentos à sua disposição (fl. 493). O verso da fl. 493 está em branco, sem carimbo ou certidão. Em 13.09.2010 foram reiteradas as notificações neste sentido diretamente às partes (fls. 494/495). Em 24.09.2010 o reclamante retirou os documentos das fls. 30/124, nos termos da certidão da fl. 496-verso. Somente em 19.04.2011 (fl. 497) foi certificado que as reclamadas não retiraram os documentos das fls. 188/201, 205/237 e 340/375, os quais foram destruídos. Este o último andamento processual no feito, o qual aguarda arquivamento, conforme determinado no despacho de 21.06.2010, à fl. 488.

Processo nº 01965-2009-781-04-00-6

A certidão e o termo de encerramento da fl. 208, datados de 24.11.2009, fazem referência ao Provimento nº 213/2001, não mais vigente à época. O mesmo ocorre em relação ao termo de abertura da fl. 209, também datado de 24.11.2009. O verso das fls. 212 e 231 está em branco, sem carimbo ou certidão. Em 21.01.2010 (ata da fl. 214) foi



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

realizado acordo, segundo o qual a reclamada se comprometeu a pagar R\$ 14.000,00 em 13 (treze) parcelas, sendo a primeira de R\$ 2.000,00 e as demais de R\$ 1.000,00, sempre dia 10 de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, sendo a primeira em fevereiro de 2010, diretamente à autora, mediante depósito em conta bancária. A reclamante informa o não pagamento da primeira parcela do ajuste, em 22.02.2010 (fl. 225). Lançada a conta pela Secretaria em 02.03.2010 (fl. 228), foi expedido mandado de citação em 03.03.2010 (fl. 229). A citação da reclamada se deu em 05.03.2010, e a certidão de não pagamento em 29.03.2010 (fl. 230). Distribuída Carta Precatória para Penhora para a 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre (fl. 248), esta retornou sem cumprimento em 28.10.2010 (fl. 270-verso). O reclamante requereu a suspensão do feito por noventa (90) dias (fl. 271), em 03.11.2010, o que foi deferido em 10.11.2010 (fl. 272). O reclamante foi intimado do deferimento pela notificação expedida em 22.11.2010, disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho de 26.11.2010 (fl. 273), sendo este o último andamento processo.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos a fluência do prazo solicitado pelo autor, levando os autos, após, à consideração do Juízo.

Processo nº 0175500-20.2009.5.04.0781

Ajuizada a ação em 14.10.2009, o Juízo Titular deu-se por suspeito em 21.10.2009 (fl. 85). Feita conclusão em 26.10.2009 (fl. 86), somente em 08.02.2010 foi apreciada a liminar requerida, pelo Juiz Substituto, quando determinada a inclusão do feito em pauta (fl. 87). Os documentos anexados às fls. 137/145 não estão quantificados (não lançado carimbo “contém documentos”), numerados e rubricados. A certidão da fl. 204 não refere que o verso da fl. 115 não está em branco. A certidão e termo de encerramento lançados às fls. 204 e 205, ambos de 09.03.2010, fazem referência ao Provimento 213/2011, não mais vigente à época. O mesmo ocorre com o termo de abertura da fl. 206, também de 09.03.2010. Em 17.05.2010 (fl. 238) foi lançada certidão no sentido de que, de ordem, seria dada vista do laudo pericial às partes; somente em 31.05.2010 foram expedidas as notificações às partes, disponibilizadas no DEJT de 07.06.2010 (fls. 239/240). O termo de juntada da fl. 248 está datado de 02.06.2010, com correção feita a lápis em relação ao mês, para constar como sendo “07” – que é o correto -, sem certificação a respeito. Em 20.07.2010 (fl. 257) foi certificado que, de ordem, seria dada vista às partes do laudo pericial complementar; somente em 03.08.2010 foram expedidas as notificações das fls. 258/259, disponibilizadas no DEJT



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

de 09.08.2010. Em 07.10.2010, conforme ata da fl. 274, foi encerrada a instrução, sendo adiada SINE DIE para sentença. Os autos aguardam prolação de sentença.

Processo nº 00669-2009-781-04-00-8

Trata-se de processo submetido ao rito sumaríssimo, ajuizado em 28.04.2009, com pedido de antecipação de tutela. Em 07.05.2009 relegada a apreciação deste para após a contestação. Incluído o feito em pauta para 08.06.2009 (fls. 10 e 11). No cabeçalho das atas de audiência das fls. 15 e 68 constou apenas uma reclamada, quando são duas as rés. Em 13.07.2009 – ata da fl. 68 - , feito acordo estabelecendo que a segunda reclamada pagaria ao reclamante R\$ 3.240,00, mais 10% de honorários de Assistência Judiciária, em 05 (cinco) parcelas, a iniciar em 17.07.2009. Proferida sentença em relação à primeira reclamada (fls. 71 a 78), a qual foi publicada em 31.07.2009. Expedidas notificações às partes em 25.08.2009 (fls. 79/81). Feita conclusão dos autos em 29.09.2009, foi determinada a notificação do reclamante para apresentação de cálculos, a qual foi publicada em 08.10.2009, com prazo de dez dias. A certidão de que não houve apresentação dos cálculos pelo reclamante foi aposta somente em 16.11.2009 (fl. 85). Em 10.02.2010 foi certificado que as partes seriam notificadas para vista dos cálculos apresentados pelo perito, com prazo de 10 (dez) dias (fl. 98). As notificações foram expedidas, para o reclamante em 05.03.2010, e para a reclamada em 19.04.2010, sendo feita conclusão ao Juízo em 24.05.2010 (fl. 101). A reclamada foi citada em 09.06.2010, sendo certificado que não houve pagamento em 02.07.2010 (fl. 104). Em 20.08.2010 constou certidão no sentido de que o bloqueio BacenJud resultou infrutífero. Em 20.08.2010 foi determinado o apensamento aos presentes autos de todas as reclamações trabalhistas contra a mesma reclamada, conforme certidão da fl. 108, e expedição de Mandado de Penhora para bens móveis da executada que foram objeto de indisponibilidade na Ação Cautelar nº 00600-2009-781-04-00-4. A fl. 171-verso está sem carimbo em branco ou certidão. A penhora foi realizada em 18.09.2010 (fl. 172). Em 10.11.2010 foi certificada a interposição de Embargos de Terceiro de nº 0001004-75.2010.5.04.0781.

DETERMINA-SE que a Diretora de Secretaria certifique nos autos o andamento do processo de Embargos de Terceiro acima referido.

Processo nº 00357-2009-781-04-00-4

Na audiência inicial – ata da fl. 13 – foi acordado o feito, ficando estabelecido pagamento de R\$ 1.500,00, em 05 (cinco) parcelas de R\$ 300,00, a partir de 20.05.2009. Em 10.11.2009 (fl. 16) foi certificado não ter a reclamada comprovado os



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

recolhimentos previdenciários. A citação da reclamada para pagamento das contribuições previdenciárias foi recebida em 21.01.2010 (fl. 21). Foi certificado o não pagamento em 09.02.2010. Em 14.04.2010 lançada certidão (fl. 34) de que o débito pendente nos autos se refere à contribuição previdenciária. Em 19.04.2010 o Juízo determinou a suspensão do curso da execução pelo prazo de até 01 (um) ano, nos termos do artigo 4º da Lei 6.830/80; decorrido o prazo sem indicação de bens passíveis de penhora, deverão os autos ser arquivados provisoriamente.

Processo nº 00144-2008-781-04-00-1

Foi homologada a conta em 21.10.2008. Determinada a citação do reclamado, foi procedida a atualização da conta em 13.11.2008. Expedida Carta Precatória Executória em 14.11.2008. Certificado não ter havido manifestação do Juízo Deprecado em 20.01.2009. O despacho de 13.02.2009, que determinou a intimação do exequente (fl. 75), somente foi cumprido em 05.03.2009, com publicação em 11.03.2009. Dos autos suplementares das fls. 85 e seguintes não constou numeração na parte inferior direita da folha, o mesmo se verificando às fls. 95 e seguintes. Em 17.12.2009 foi proferido despacho determinando que se aguardasse o prosseguimento da execução no Juízo Deprecado. Novo andamento processual nos autos se deu apenas em 20.07.2010 (fl. 99). Efetuado acordo na Semana da Conciliação, em 03.12.2010, estabelecendo o pagamento de R\$ 2.927,00 e R\$ 439,00 de honorários de Assistência Judiciária, em 21.12.2010. O acordo foi cumprido, sendo feita comunicação ao Juízo Deprecado em 18.04.2011. O processo aguarda o retorno da Carta Precatória.

OBSERVAÇÃO.

Por último, solicitado para exame, quando da inspeção, o **processo de nº 0001115-59.2010.5.04.0781**, cujo último andamento lançado no Sistema Informatizado data de 18.01.2011, conforme listagem obtida em 25.04.2011, foi informado pela Diretora de Secretaria que o feito se refere a uma Carta Precatória que já foi devolvida à Vara Deprecada ainda em janeiro de 2011, sem que tal andamento fosse devidamente lançado no *inFOR*.

DETERMINA-SE à Diretora de Secretaria que providencie na atualização das informações relativas ao processo supra citado no Sistema Informatizado – inFOR deste Tribunal.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada permitem a realização dos serviços de acordo com as suas necessidades, sendo que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária, **RECOMENDA-SE** a adoção das seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, conforme segue: **(1) Continue a Unidade Judiciária a envidar esforços para manter os prazos que atualmente são observados para inclusão dos processos em pauta, tanto do rito ordinário como do rito sumaríssimo. (2) Proceda a Secretaria na atualização dos atos e termos processuais lançados no sistema *inFOR* (artigo 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. (3) Adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, para conservação satisfatória dos autos. (4) Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (artigo 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). (5) Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, evitando-se, ainda, eventuais repetições, rasuras e ausência de sequência lógica, conforme artigo 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (6) Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o artigo 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (7) Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o artigo 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (8) Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, inclusive de forma legível, atentando para o período de vigência dos Provimentos e da Consolidação de Provimentos da Corregedoria neles citados, e sobretudo o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (9) Continue a Unidade Judiciária a envidar todos os esforços para que o cumprimento dos atos**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processuais ocorra de forma célere, observadas as normas legais ou na forma determinada pelo Juízo e na Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. (10) O termo de juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(11) Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema *inFOR* para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. (12) Considerando o número de execuções em trâmite, a unidade judiciária deverá, na medida do possível, designar de forma ordinária e periódica, audiências em processos na fase de execução, para fins de conciliação.**

RECOMENDAÇÕES ESPECIAIS.

Por orientação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, quando da última inspeção neste Tribunal, determina-se, ainda, que os Juízes de primeiro grau atentem para as seguintes orientações: **(1)** haja pronunciamento expresso sobre os pressupostos de admissibilidade recursal, quando do recebimento dos recursos ordinários ou agravos de petição; **(2)** na hipótese de desconsideração da personalidade jurídica da empresa executada, sejam intimados os sócios para que respondam pelo débito, conforme artigos 79 e 80 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho; **(3)** após o trânsito em julgado da reclamação trabalhista, haja a pronta liberação do depósito recursal em favor do reclamante, até de ofício, desde que o valor do crédito seja indiscutivelmente inferior ao do depósito; **(4)** sejam realizadas audiências semanais em processos em fase de execução, nos termos do art. 77, inciso II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, bem como a tentativa de conciliação; **(5)** quando da prolação de sentença condenatória em valor e pagamento de quantia, sejam colocados parâmetros para a apuração dos valores em liquidação.

ATENDIMENTO AOS INTERESSADOS.

Na forma do disposto no Edital de Inspeção Correccional Ordinária, a Desembargadora Vice-Corregedora Regional colocou-se à disposição para atendimento das partes, advogados e demais interessados, no dia 27 de abril de 2011, no horário das 17 às 18 horas, não tendo havido comparecimento de nenhuma das pessoas citadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativos ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da Unidade Judiciária, consoante o previsto no artigo 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do Direito na Secretaria da Vara.

A Diretora de Secretaria da Vara do Trabalho de Estrela deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados naquela Unidade Judiciária dos Provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que esta seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correccionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. **Consigna-se, por fim, a imensa satisfação da Vice-Corregedora em verificar a dedicação e o empenho dos servidores da unidade judiciária, bem como dos Juízes que lá atuam, no desenvolvimento de todas as tarefas e atividades necessárias a uma melhor e mais efetiva prestação jurisdicional.**

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Sônia Maria Licks, Assessora da Desembargadora Vice-Corregedora, subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional